



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1023, 09 de julho de 2001.

Cria o Serviço Municipal de Trânsito, no Município de Mantena – MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art.1º. Fica criado no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, o Serviço Municipal de Trânsito, em normatização à Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, e de acordo com normas e instruções legais.

Art.2º. O Serviço de que trata o artigo anterior, observará:

§ 1º. Trânsito, em condições seguras, de pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de Circulação, Parada ou Estacionamento e Operação de Carga e Descarga.

§ 2º. Normatização, Fiscalização, Execução de atos relativos à Circulação, Parada ou Estacionamento nas Vias Urbanas e Rurais.

Art.3º. São Consideradas Vias Urbanas e Rurais: Ruas, Avenidas, Logradouros, Caminhos, Passagens, Estradas e Rodovias, que terão seu uso regulamentado de acordo com as peculiaridades locais e circunstâncias especiais.

CAPÍTULO II Do Serviço Municipal de Trânsito Disposições Gerais

Seção I

Art.4º. O Serviço Municipal de Trânsito será constituído de acordo às normas preexistentes no Sistema Nacional e Estadual de Trânsito e terá por finalidade o exercício de atividades de Planejamento, Administração e demais atos, conforme artigo 2º § 2º da Presente Lei.

Art.5º. São objetivos Básicos do Serviço Municipal de Trânsito:

I- estabelecer diretrizes da política de trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II- fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III- estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações com os demais órgãos e entidades do meio, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do sistema, como um todo, em harmonia.

Seção II Da Composição e Competência do Serviço Municipal de Trânsito

Art.6º. Compõem o Serviço Municipal de Trânsito, os seguintes órgãos ou Entidades, em suas áreas e atribuições definidas em Lei:

- a) Serviço Municipal de Trânsito;
- b) Polícias Militares;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- c) Polícia Rodoviária (Estadual ou Federal);
- d) Departamento Estadual de Trânsito;
- e) Polícias Cíveis.

Parágrafo único. Os órgãos relacionados no presente artigo, terão seus limites circunscricionais de atuação definidos em Lei.

Art.7º. A direção do Serviço Municipal de Trânsito do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, será exercida por servidor efetivo do Serviço Público Municipal, que deverá possuir reconhecida experiência em matéria de trânsito.

Art.8º. A nomeação a que se refere o artigo anterior, será por ATO do Prefeito Municipal, com remuneração, direitos e vantagens, previstos em Lei.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais e Finais

Art.9º. As competências específicas relacionadas à Estrutura e Funcionamento do Serviço Municipal de Trânsito, de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser normatizado por Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta.

Parágrafo único. A normatização de que trata o presente artigo se estenderá também ao Controle, Fiscalização, Orientação, Recrutamento de Fiscais e suas uniformizações, bem como os demais detalhes pertinentes ao Serviço criado por esta Lei.

Art.10. Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2001. 58º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração-Interino**